TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-019229.989.25-6 (ref. TC-018100.989.25-0)
Agravante: Eid João Ahmad (OAB/SP nº 86.444)
Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar de pagamentos, no âmbito do Contrato nº 468/2023, firmado entre a Prefeitura de Paulínia e a empresa Rápido Sumaré Ltda, com vistas à prestação de serviços de transporte sob o regime de fretamento contínuo para alunos de ensino superior, tecnólogo, técnico de 2º grau/profissionalizante e de cursinhos pré-vestibulares, para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de até 100 km (cem quilômetros) de distância.
Advogado(s): Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324)

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. MATÉRIA RECEBIDA COMO REPRESENTAÇÃO. CARÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DETALHADA PARA AFERIÇÃO DO AVENTADO SUPERFATURAMENTO. INCOMPATIBILIDADE DA MEDIDA COM O RITO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. **NÃO PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu a concessão de medida cautelar de suspensão de pagamentos no âmbito do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KC9D-G3KB-6MQG-6S8J

Contrato nº 468/2023, firmado entre a Prefeitura de Paulínia e a empresa Rápido Sumaré Ltda., e recebeu a matéria como representação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KC9D-G3KB-6MQG-6S8J